

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO № 138/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO № 030/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UP NELSINHO. ART. 107 DA LEI № 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18.057/2024 referente ao 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2023 - SEMEC em 24 meses e o reajuste do valor mensal do aluguel conforme previsão no instrumento contratual que trata da locação do imóvel para fins não residenciais, situado na Travessa Angustura, nº 200, Bairro: Sacramenta, Belém/PA, destinado ao funcionamento da **UP Nelsinho**, celebrado com a Sra. Angélica de Cintra Santos Alencar Vasconcelos, no valor global de RS 139.088,40 (cento e trinta e nove mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

- 1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando nº 318/2024 DIED/SEMEC;
 - b) Justificativa;
 - c) Cópia do contrato nº 030/2023;
 - d) Aceite de prorrogação da locadora;
 - e) Relatório técnico-pedagógico;
 - f) Apólice de Seguros 10.05.2024 a 10.05.2025;
 - g) Minuta do 1º TA;
 - h) Parecer Jurídico nº 075/2025;
 - i) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
 - j) Extrato de dotação orçamentária;
 - k) 1º Termo aditivo ao Contrato nº 030/2023;
 - Laudo técnico de avaliação do imóvel;
 - m) Relatório de Vistoria do Imóvel com ciência da proprietária:
 - n) 1º Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº030/2023;
 - o) RMS e SE n° 4640/2025;
 - p) Nota de Empenho nº 710/2025, no valor R\$ 34.772,10 ref. Janeiro a Junho/2025;
 - q) Pré-Análise nº 138/2025 Controle Interno;
 - r) Comprovante de Pagamento IPTU 2025 2ª e 3ª Parcela;
 - s) Publicação do 1º TA ao contrato nº 030/2023 no PNCP;
 - t) Cálculo de Correção pelo IGP-M;
 - u) Relatório de Vistoria de Imóvel DEMA atualizado.



É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 31.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 138/2025 em 02.04.2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 09.04.2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV - CONCLUSÃO

- 3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
- 4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.



5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 10 de abril de 2025.

Diretora do Controle Interno